

APRESENTAÇÃO DO NOVO REGIME JURÍDICO



**COLHEITA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSFORMAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PINHAS DE *PINUS PINEA***

**DGPF/DAPFVRS
Cristina Santos**

LISBOA, 17 DE NOVEMBRO 2015



I – Importância do Sector



II - Novas regras para as pinhas de pinheiro-manso

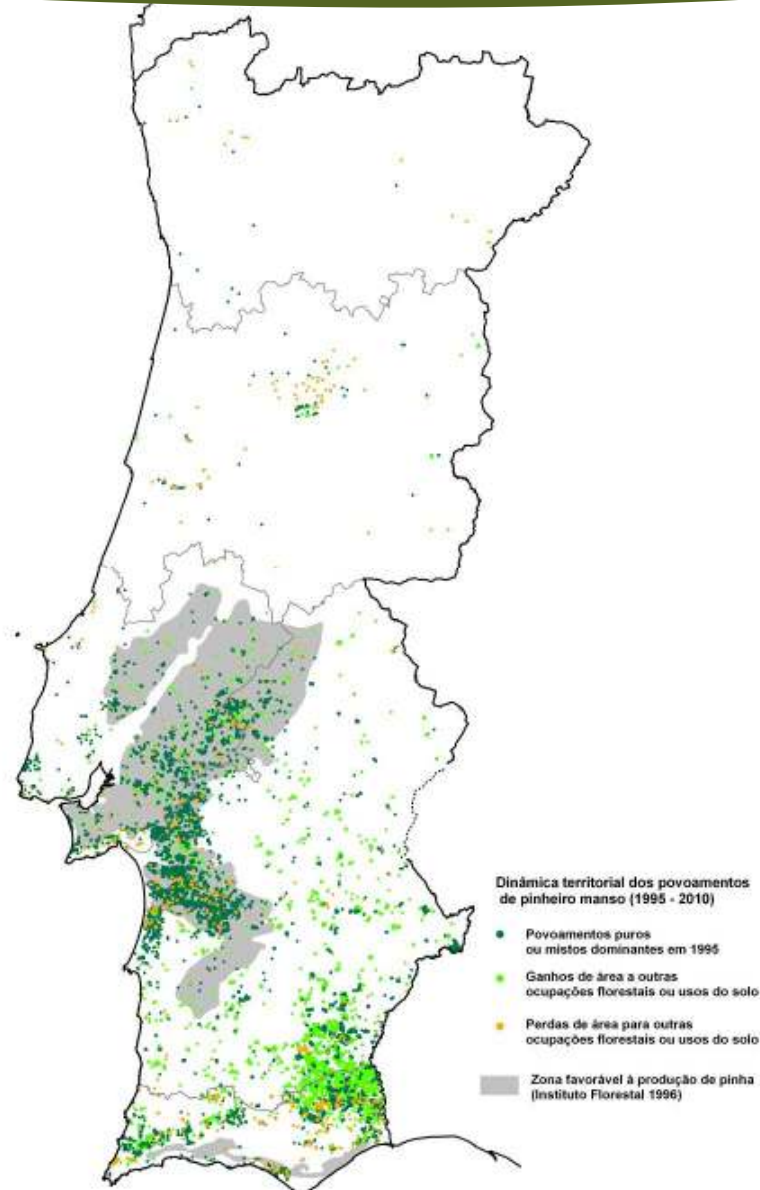


III - Procedimentos

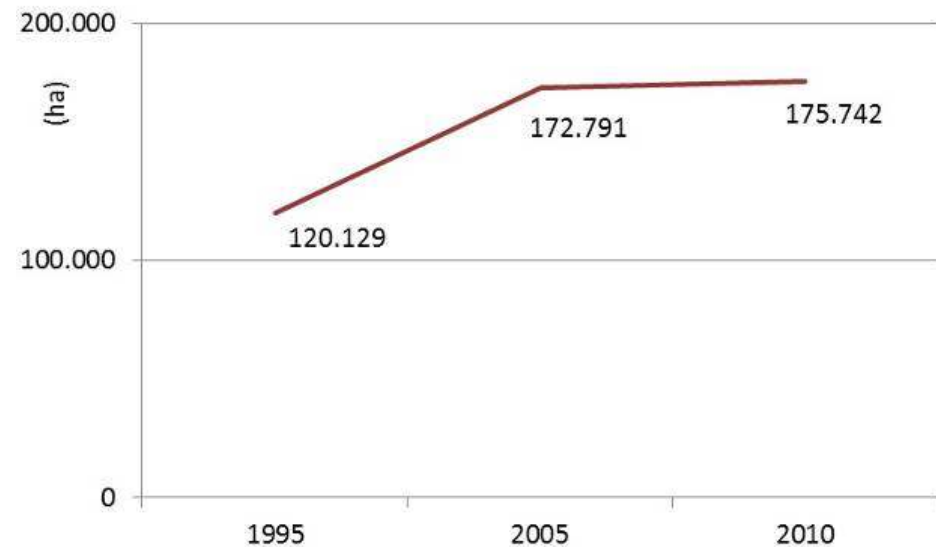


IV - Fiscalização

I – Importância do Sector



176.000 hectares ha Área Total



Em **15 anos** a área de produção do pinheiro-manso **aumentou em 46%**

Essa variação verificou-se quase em absoluto entre **1995 e 2005 - 42%**

I – Importância do Sector



Espécie Estruturante

Sistema Multifuncional

Valoração Económica

Valorização Ecológica

Escala Regional

Promove a proteção e regeneração dos solos muito pobres, valorizando a paisagem e a diversidade biológica

Multiplicidade de produções:

- Pinhão
- Madeira
- Resina
- Biomassa

Escala Nacional

Representa um valor importante nas exportações

Indicadores Económicos:

- Produção de Pinha - **75 M€** (70.000 ton/ano)
- Exportação - **15 M€**

II – Novas regras para as pinhas de *Pinus pinea*



DECRETO-LEI N.º 77/2015, DE 12 DE MAIO

Regime jurídico de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie Pinus pinea L. (pinheiro -manso) em território continental

Nova declaração de pinhas

DECRETO-LEI N.º 77/2015, DE 12 DE MAIO



- Aplica-se aos **produtores e operadores económicos**
- Define o **período de colheita** de pinhas de pinheiro-manso
- **Procedimentos** (registo do operador, comunicação prévia através da declaração de pinhas, fiscalização)
- **SiP** – sistema de informação da pinha assegurado pelo ICNF
- Produção e divulgação de **informação integrada**
- **Regime Sancionatório** (Contraordenações, coimas e sanções acessórias)

Objetivos



Monitorizar a circulação da pinha desde a colheita até ao seu destino final, permitindo um maior **controlo fitossanitário**, incluindo a inspeção à importação



Conferir maior **transparência aos circuitos de comercialização** das pinhas e **melhorar o conhecimento** pelas autoridades e pelos agentes económicos do sector



Permitir a **rastreabilidade** ao longo do circuito económico das pinhas, viabilizando processos de **certificação** e controlo de qualidade



Compilar **informação estatística** sobre o sector da fileira do pinhão que apoie a **tomada de decisões** de política florestal e de **desenvolvimento da fileira**



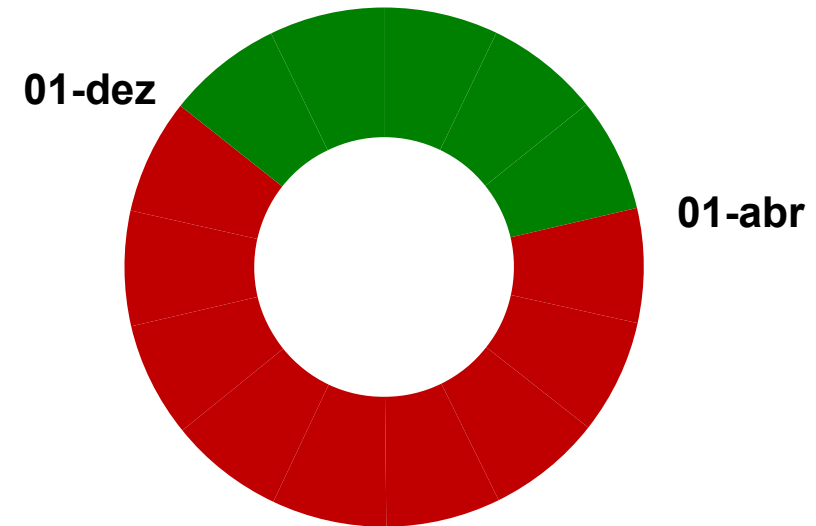
Reforço da componente de acompanhamento e **fiscalização**

II – Novas regras para as pinhas de *Pinus pinea*

O NOVO REGIME LEGAL

ESTABELECE:

PERÍODO DE COLHEITA DE PINHAS



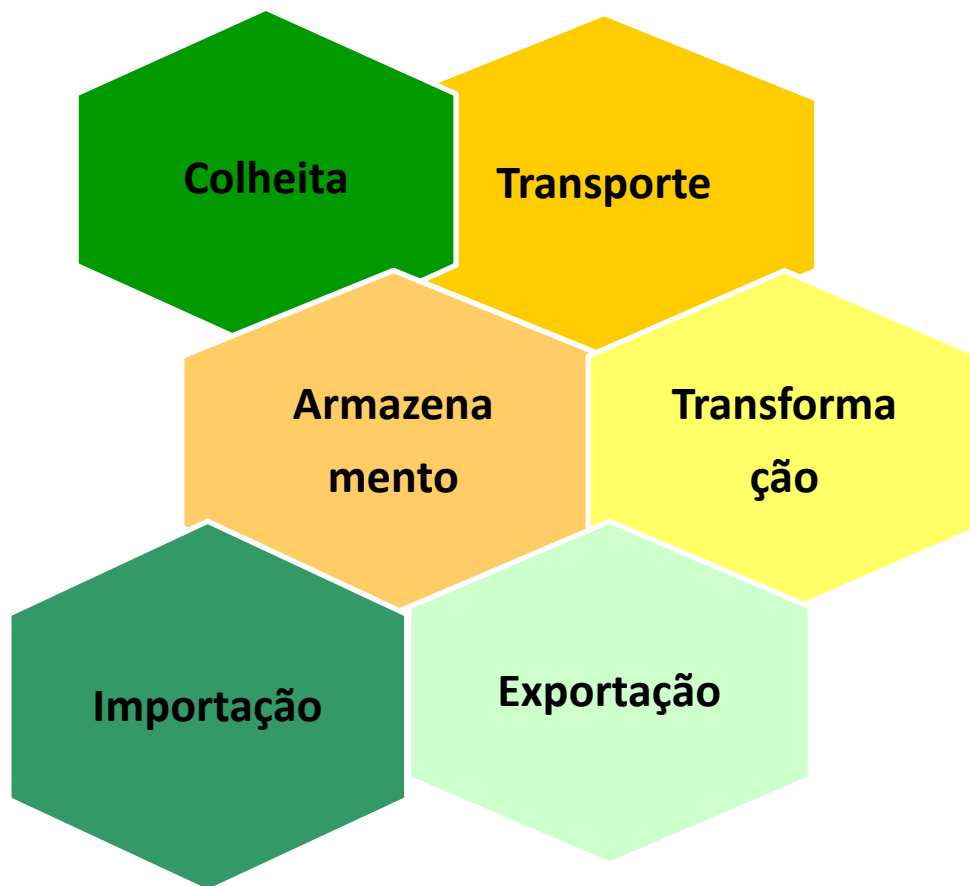
Não é permitida entre 1/abr e 1/dez

Pode este período ser alterado a título excecional por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas

II – Novas regras para as pinhas de *Pinus pinea*



REGRAS



SISTEMA RASTREABILIDADE

Declaração de pinhas

1- Operador:

Nome:

Local:

Nome:

UF:

Telefone:

Endereço:

2- Número de registo de operador económico de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de espécie *Pinus L.* (pinheiro manso):

3- Tipo de actividade:

4- Local de origem da pinha (propriedade/armazém):

5- Destino da pinha:

Comunicação prévia ou **DECLARAÇÃO DE PINHAS**

II – Novas regras para as pinhas de *Pinus pinea*



Quem está abrangido?



Os produtores e os operadores que desenvolvem atividades ou operações ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso:

- Colheita;
- Armazenamento;
- Importação
- Transporte;
- Transformação;
- Exportação.

As atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso até ao limite **de 10 Kg**, desde que exclusivamente destinadas **a autoconsumo**

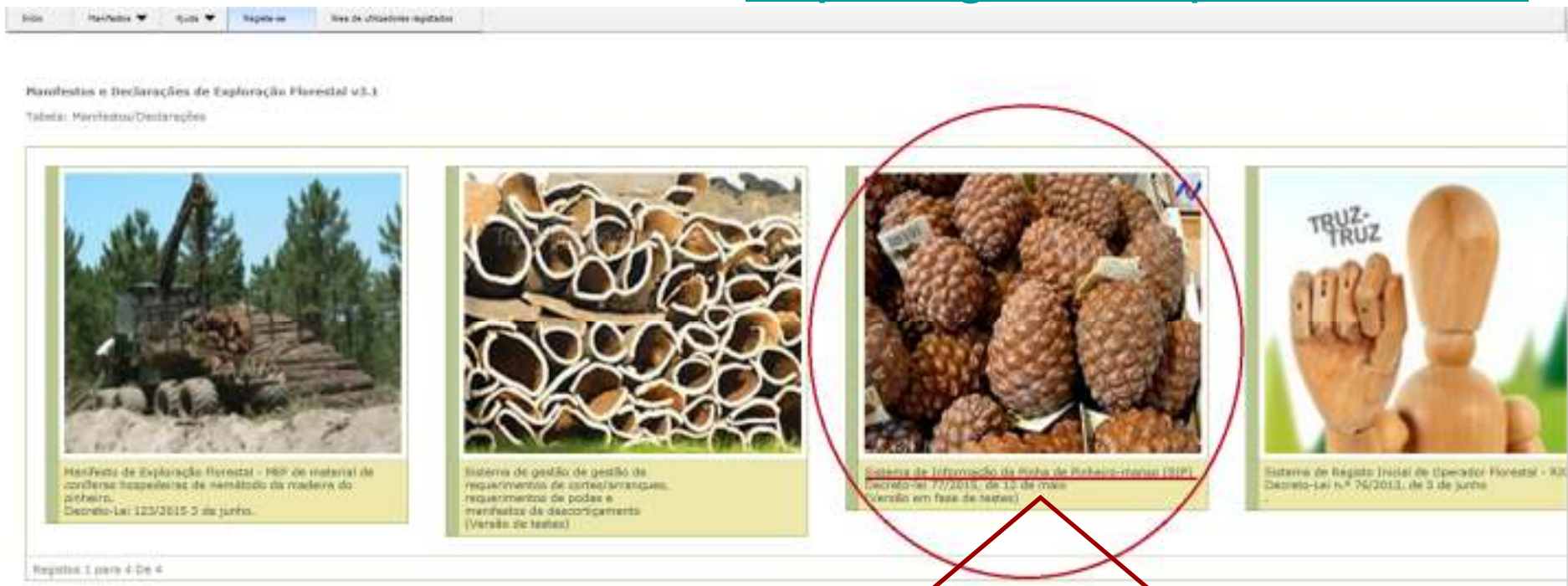
dispensa



DECLARAÇÃO DE PINHAS





Sistema de informação - SiP

<http://fogos.icnf.pt/manifesto>

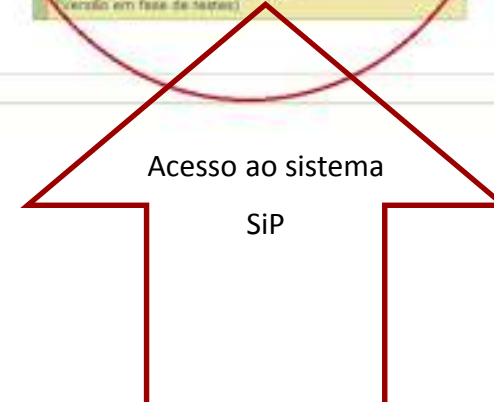


Manifestos e Declarações de Exploração Florestal v3.1

Tabela: Manifestos/Declarações

 <p>Manifesto de Exploração Florestal - POP de material de cortiça suspeitos de infestação de madeira do pinheiro. Decreto-Lei 123/2015 3 de junho.</p>	 <p>Sistema de gestão de gestão de requerimentos de corte/arranques, requerimentos de podas e manifestos de descompartimento (Versão de testes).</p>	 <p>Sistema de Informação da Indústria de Pinheiro-Resina (SiP). Decreto-Lei 77/2013, de 12 de maio (versão em fase de testes).</p>	 <p>Sistema de Registo Inicial de Tipificador Florestal - RIF. Decreto-Lei n.º 76/2013, de 3 de junho.</p>
---	---	---	--

Registos: 1 para 4 De 4





Registo de operador

Registo **obrigatório**

Submissão **eletrónica**

- Identificação do operador (nome/denominação social, morada e contatos)
- Identificação das atividades ou operações a desenvolver ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso



FORMULÁRIO

REGISTO DE OPERADOR ECONÓMICO

COLHEITA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO,
TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PINHAS DA ESPÉCIE *Pinus pinaster* L. (PINHEIRO-MANSO)

(Para registos eletrónicos - Registo em PDF)

Registo n.º _____

Data _____

Assinatura _____

(Utilizar sempre por motivo de identificação da MFC a PE de artigo 6.º da Portaria n.º 111/2013, de 13 de Junho)

Quadro 1. Identificação do operador económico

Nome ou designação social* _____

Atividade principal (ICAE) _____ NUT/NIC* _____

Atividade secundária (ICAE) _____
http://www.dgs.gov.pt/interior/interior/interior/interior_Cat.aspx

Endereço eletrónico* _____

Telefone: _____

Telemóvel: _____

MORADA* - Rua, N.º, Andar _____

CÓDIGO POSTAL* _____

LOCALIDADE* _____

CONCELHO _____

Se está estabelecido fora de Portugal, indicar o país* _____

Outro: _____

Quadro 2. Identificação das atividades ou operações a desenvolver ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso*

COLHEITA <input type="checkbox"/>	ARMAZENAMENTO <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
TRANSPORTE <input type="checkbox"/>	TRANSFORMAÇÃO <input type="checkbox"/>	EXPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>

* Campos obrigatórios

Declaração de pinhas

- Identificação do **operador**
 - o n.º de registo

- Identificar o **tipo de atividade**

- Local de **origem da pinha**
 - Nacional
 - Propriedade
 - Armazém

 - Importada
 - País extracomunitário
 - País intracomunitário

- **Destino** da pinha

Submissão eletrónica



III – Procedimentos



Declaração de pinhas

- Identifica o **operador** e o **tipo de atividade(s)**
- Local de **origem da pinha**
- **Destino** da pinha

Declaração de colheita, transporte e armazenamento de pinhas de Pinus pinea L. (pinheiro manso) (Decreto-lei 77/2015, de 12 de Maio)

Actividade: _____ Nº Declaração: _____
Origem das pinhas: _____ Data de emissão da declaração: _____

Operador económico	
com morada em _____	com o código postal _____
com o número de telefone _____	com o número de telemóvel _____
identificado pelo NIF _____	
declara que vai proceder no período de ____ a ____ à	
actividade de _____	

Origem da pinha
As pinhas declaradas são procedentes de _____ com origem em _____ residente em _____ com o código postal _____
irá transacionar _____

Destino
O material destina-se a _____ com o NIF _____ residente em _____ com o código postal _____

O operador económico: _____, 14-10-2015

Esta declaração só tem validade se assinada pelo declarante (empresário, agricultor, produtor, etc.) e pelo declarante, antes da emissão do documento. O declarante declara, sob a sua palavra de honra, que os dados aqui declarados correspondem à realidade e condições actuais de que é produtor de pinhas declaradas, quer seja produtor e quer seja representante. A presente declaração não dispensa, subseqüente e sempre que por força de outras disposições legais e procedimentos técnicos de ser emitida, por outras entidades.

Declaração de pinhas



CARATERÍSTICAS:

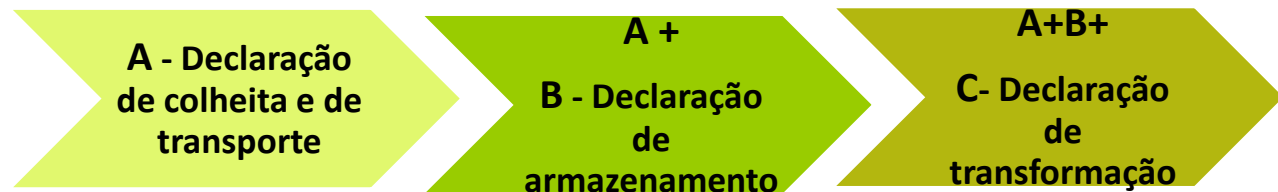
- **Simple** preenchimento
- Fácil obtenção e **gratuita**
- De caráter **prévio e obrigatório**
- **Acompanha** as ações de colheita, transporte e armazenamento, transformação, importação e exportação



Declaração de pinhas **CARACTERÍSTICAS:**



- **Transmissão** ao adquirente sucessivo ou outro detentor legítimo, de todas declarações emitidas ao longo do circuito económico



- **Conservação** em bom estado pelo período de **3 anos**

Validação de declaração de pinhas



- As emitidas em nome do operador económico, ou seja, cuja origem das pinhas é o operador económico;
- As emitidas para o operador económico, ou seja, cujo destino é o operador económico.



Sistema de informação - SiP

Confidencialidade

- A informação constante da comunicação prévia e do registo do operador económico tem natureza confidencial;
- Transmissão ao próprio e às entidades competentes para a fiscalização.





PERMITE

SISTEMA RASTREABILIDADE



REGIME SANCIONATÓRIO

- **Colheita** de pinha **fora do período permitido** ou não autorizada excecionalmente
- **Ausência de comunicação prévia**
- Incumprimento das **obrigações de operador económico**
- **Circulação e detenção de pinhas não documentadas**, sem declaração de pinhas
- Não **conservação** dos exemplares de declaração de pinhas, pelo período de 3 anos
- **Falta de comunicação de alteração** dos dados de registo de operador económico

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A colheita de pinhas fora do período permitido ou quando não autorizada a título excecional nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, com coima entre € 350 e € 3 500;
- b) A falta de comunicação prévia, salvo quando legalmente dispensada, com coima entre € 250 e € 2 500;
- c) O não cumprimento das obrigações de operador económico e a circulação e detenção de pinhas de pinheiro-manso não documentadas, em violação do artigo 7.º, com coima entre € 350 e € 3 500;
- d) A não conservação dos exemplares da «declaração de pinhas» nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, com coima entre € 50 e € 1 500;
- e) A falta de comunicação de alterações ao registo de operador económico, em infração ao n.º 4 do artigo 8.º, com coima entre € 50 e € 1 500.

2 — Tratando-se de pessoas coletivas os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis às contraordenações estabelecidas no número anterior é elevado ao décuplo, exceto no caso das alíneas d) e e) cujo limite máximo é de € 10 000.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

5 — Às contraordenações previstas no presente diploma é subsidiariamente aplicável o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Autoridade competente

- **Controlo**
- **Fiscalização**

Inspeções periódicas
Recolher informação
Elaborar relatórios
Manter o SiP

ICNF

Autoridades Policiais e
Autoridades Aduaneiras
relativamente à importação e
exportação

Publicitação das
contraordenações no sítio da
Internet do ICNF





Quem deve cumprir?

Estando já registado no ICNF é necessário efetuar novo registo?

Não. No caso do operador já se encontrar registado, os seus dados gerais aparecem pré-preenchidos e devem ser confirmados. Deve identificar a(s) atividade(s) que venha a exercer no âmbito deste novo regime legal

Em que situações deve o operador económico andar acompanhado com o registo?

Sempre que o operador económico esteja a exercer a atividade, deve fazer-se acompanhar do comprovativo de registo

Quem deve cumprir?

A declaração de pinhas é efetuada uma única vez no decorrer de toda a época e para todas as parcelas onde é feita a colheita independentemente do destino?

Não. Deve ser efetuada uma declaração de pinhas por cada origem de pinhas e por cada entidade de destino.

Ex: um mesmo proprietário poderá vender as pinhas a operadores diferentes, devendo efetuar declarações de pinhas distintas conforme o destino das pinhas.

O sistema permite emitir a declaração de colheita de pinha para uma data anterior a 1 de dezembro?

A declaração de colheita é um ato prévio ao início desta atividade. O operador deverá ter em atenção que a data de início de colheita tem de ocorrer dentro do período legal de colheita

Quem deve cumprir?

Existe prazo de validade para a comunicação prévia de colheita de pinha a registar no SiP?

Apenas podem ser emitidas declarações de colheita para o período de colheita em curso.

O SiP emite declarações com o prazo de 31 dias desde a data de início da atividade de colheita até ao seu termo. Quando a colheita se prolongue para lá do prazo de 31 dias, terá de ser efetuada outra declaração.

A deslocação de pinhas dentro de uma propriedade pode ser considerada transporte?

Considera-se atividade de transporte a circulação de pinhas na via pública. Dentro da mesma propriedade não é considerado transporte, tratando-se da movimentação das pinhas que fica à guarda do mesmo operador económico

Quem deve cumprir?

Que responsabilidade tem o operador económico, no caso de fazer uma previsão muito deslocada da real quantidade que acabou por colher?

O operador é sempre responsável pelas quantidades de pinhas declaradas. Quando verifique que a previsão está desajustada, deve substituir a declaração e efetuar uma nova, onde conste a quantidade correta de pinha colhida, sendo esta a declaração a transmitir ao operador económico subsequente

O operador pode anular uma declaração de colheita de pinha que possui e substituí-la por outra?

Não. O operador deve substituir a declaração por uma nova declaração onde conste a quantidade correta de pinha colhida

Em que situação se dispensa a declaração de pinhas de pinheiro-manso?

As atividades de colheita, transporte, etc quando respeitem a quantidades até ao limite de 10 Kg, e desde que as pinhas se destinem exclusivamente a autoconsumo

Uma empresa que apenas se dedique ao transporte por conta de outrem de pinhas de pinheiro-manso deve efetuar o registo no SIP?

Não. No caso de empresas transportadoras que efetuam apenas o frete de transporte, elas não estão obrigadas ao registo no SiP. Devem fazer acompanhar as cargas de pinhas transportadas com as respetivas declarações que comprovem as transmissões antecedentes e entregá-las ao adquirente seguinte.

Um trabalhador que vai apenas prestar serviços de colheita de pinhas tem de estar registado?

Não. No caso do produtor/proprietário proceder à contratação de serviços para a efetuar a colheita, o trabalhar/empresa contratada não intervém nas atividades sujeitas legalmente à comunicação prévia. Neste caso deve ser o produtor/proprietário a registar-se e a efetuar a declaração de pinhas.

Em que situações devo **validar** as declarações de pinhas?

Os operadores económicos devem **validar as declarações nos casos em que são intervenientes ao longo do circuito económico das pinhas, ou seja no caso das declarações de pinha terem como origem ou destino o operador económico.**

Caso as declarações tenham sido substituídas deve apenas validar estas declarações.

Qual o objetivo de **validação das declarações de pinha** emitidas no SIP?

Deve validar a informação do SIP, necessária ao bom funcionamento do sistema e à sua credibilidade, permitindo a rastreabilidade das pinhas e aferir, com maior rigor, as ações de fiscalização.



Muito Obrigada

Mais informação

Links oficiais:

<http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/>

<http://fogos.icnf.pt/manifesto/TiposLinksEntradaList.asp>